



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2616, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2616, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cruz das Almas os Projetos ‘Plenarinho’ e ‘Câmara Jovem’ e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Poder Legislativo do Município de Cruz das Almas, o “Plenarinho” e a “Câmara Jovem”.

§ 1º - O Plenarinho e a Câmara Jovem consistem em ação educativa promovida pela Câmara Municipal de Cruz das Almas que simula a atividade legislativa, desde a elaboração do projeto até a votação em comissões da Câmara e no Plenário.

§ 2º - No Plenarinho e na Câmara Jovem, os estudantes do ensino fundamental e médio fazem o papel de vereadores e apresentam, debatem e votam, por mês, até três projetos de lei selecionados entre os que foram enviados pelas crianças da Rede Municipal de Ensino, pública e particular.

§ 3º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins e dos vereadores jovens, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares do Município de Cruz das Almas.

§ 4º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante no “Plenarinho” ou na “Câmara Jovem” e para completar o mínimo de 15 (quinze) Vereadores, se necessário, as escolas com maior número de alunos, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 5º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e do representante do Núcleo Territorial de Educação (NTE 21), a responsabilidade pela informação do número de alunos de cada escola do município.

§ 6º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos séries finais do ensino fundamental.



5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



3

LEI Nº 2616, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

§ 7º - A escolha dos vereadores jovens ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos do ensino médio, inclusive profissionalizante, e da educação de jovens e adultos.

§ 8º. A escolha obedecerá a um dos seguintes critérios:

- I - Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III - Concurso de redação sobre temas atuais;
- IV - Outros.

§ 9º - As escolas participantes deverão informar previamente à Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins e dos vereadores jovens.

Art. 2º- O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º- Compete o “Plenarinho” e a “Câmara Jovem” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse local.

Art. 4º- No dia 15 de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal os vereadores mirins e os vereadores jovens prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º- O “Plenarinho” e a “Câmara Jovem” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 15 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6º- O Projeto “Plenarinho” e a “Câmara Jovem” ainda consiste na abertura da Sede do Poder Legislativo à visita pelos alunos da Rede de Ensino, Público e Privado e a informação sobre a história da Câmara Municipal e seu funcionamento, o papel dos vereadores, o seu regimento interno, a tramitação das proposições, a realização das sessões, dentre outros assuntos.

Art. 7º- Fica a Superintendência Administrativa da Câmara Municipal a inscrever uma vez por ano os vereadores mirins e jovens para participarem do Plenarinho, promovido pela Câmara dos Deputados, podendo inclusive custear despesas de passagens e hospedagem dos alunos e professores selecionados para participar, observado os Regulamentos publicados anualmente.



5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20




LEI Nº 2616, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Art. 8º- A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução do Plenarinho e da Câmara Jovem, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2018.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 121/2017, de autoria do Vereador Renan da Silva Gonçalves.”